

OS JUIZADOS ESPECIAIS E UTILIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS APTOS A EFETIVIDADE DA JURISDIÇÃO FRENTE ÀS REALIDADES REGIONAIS

CRISTIANO JOSÉ LEMOS SZYMANOWSKI *

RESUMO

O artigo analisa a forma diferenciada de prestação jurisdicional oferecida pelos Juizados Especiais, mormente levando-se em consideração que o Poder Judiciário, enfrenta atualmente uma grande crise, ou seja, a sua falta de estrutura para suportar o aumento considerável dos litígios. Por isso, enfrentar a complexa questão do acesso à justiça é fundamental. Aborda-se, finalmente, a possibilidade de ambientes processuais diferenciados uma vez que nosso país possui uma

* Graduado em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Vianna Júnior, mestre em Direito pela UNINCOR, Professor da Faculdade de Direito do Instituto Vianna Júnior

Jornal Eletrônico

Faculdades Integradas Vianna Júnior

ISSN 2176-1035

Ano II – Edição I – Maio 2010

grande diversidade econômica, social, política e porque não jurídica, em razão da sua grande extensão territorial.

PALAVRAS-CHAVE: PROCESSO CIVIL. ACESSO À JUSTIÇA . DIREITOS FUNDAMENTAIS.

INTRODUÇÃO

Cumprido destacar neste momento que constantemente se busca a compreensão dos problemas e as possíveis soluções que envolvem o acesso ao judiciário, relacionados de forma direta ao direito processual e à perspectiva da justiça social, observando tal fato a partir de um sentido diferenciado.

Todavia, o acesso à justiça não deve ser dimensionado apenas à criação de instrumentos processuais que venham a ofertar a obtenção dos direitos, uma vez que esse é apenas um dos fundamentos necessários a um efetivo acesso.

A desigualdade sócio-econômica, bem como as diferenças entre as regiões de nosso país devem ser consideradas como um dos principais entraves ao efetivo acesso à justiça.

A Legislação e o Funcionamento na Prática

A situação atual dos Juizados Especiais, os problemas e os desafios encontrados, bem como o pensamento inicial do legislador, leva-nos a refletir sobre a possibilidade de mudança nos procedimentos do Processo, através da qual se buscaria modificar, alterar e até substituir as formas tradicionais, combinando-as com novas alternativas.

Jornal Eletrônico

Faculdades Integradas Vianna Júnior

ISSN 2176-1035

Ano II – Edição I – Maio 2010

Tais procedimentos, por muitos considerados como informais, os quais estão devidamente instituídos no âmbito dos Juizados Especiais Estaduais Cíveis, conforme TORRES, 2005. p. 26, que dispõe:

“Atualmente, os Juizados Especiais Cíveis e Criminais apresentam-se como uma feliz realidade, consagrados no âmbito da Justiça Estadual e também, no âmbito da Justiça Federal, uma verdadeira revolução no mundo jurídico brasileiro, sendo instrumentos agilizadores da prestação jurisdicional um efetivo exemplo de valorização da cidadania e de um maior acesso à justiça.
(...) Não se pode esquecer que a maioria da população é simples e humilde, vive num ambiente em que é compreensível a existência de desacertos, conflitos, contrariedades, mas que o direito deve garantir a convivência pacífica, e que a Justiça deve estar presente em todos os lugares. Por isso, esse sistema produz resultados e faz surgir alternativas de soluções de conflitos.”.

Assim observadas as disposições legais, deveríamos considerar também os aspectos sociais, culturais e as diversidades e peculiaridades de cada região.

Dessa forma, esse contato mais próximo do juiz e das partes traria uma certa agilidade ao processo, sem é claro esquecer o aspecto da segurança, tornando o processo ágil e seguro, sendo um verdadeiro instrumento do exercício da cidadania, com a possível redução, simplificação e concentração dos seus atos.

Por isso, seria positivo que o processo pudesse estar em uma sintonia maior com a oralidade, a livre apreciação da prova, concentração dos procedimentos, as audiências inaugurais de conciliação e o papel cada dia mais acentuado de liberdade do Juiz na direção dos feitos.

O Juiz, por ser um membro de um grupo social e estar inserido neste, encontrar-se-ia de certa forma vinculado aos valores a ele inerentes. Assim, não se deve confundir a imparcialidade nas decisões com sua passividade ou neutralidade absoluta, como preceitua LIMA FILHO, 2003 p. 225:

Observando uma situação de extrema desigualdade entre as partes envolvidas no conflito posto a julgamento, tem o dever de intervir no sentido de propiciar o tratamento substancialmente paritário. Partes hipossuficientes, desprovidas de condições materiais para a defesa de seus direitos, interesses ou direitos tutelados mediante uma participação efetiva do julgador, especialmente porque dele se espera um conhecimento do contexto social em que atua.

Na mesma lauda, sustenta Kazuo Watanabe, 1985, p.219-225:

Essa participação da comunidade e a adoção de técnicas alternativas de solução de conflitos, principalmente a conciliação e o arbitramento, e ainda a tendência à desformalização (mais informalidade) e a deslegalização (menos legalismo e solução dos conflitos, em certos casos, pela equidade) têm constituído a grande inovação desses Juizados.

A par das vantagens mais evidentes, que são a maior celeridade e maior aderência da Justiça à realidade social, a participação da comunidade traz ainda o benefício da maior credibilidade da Justiça e principalmente o do sentido pedagógico da sua administração, propiciando o espírito de colaboração.

Os que têm a oportunidade de participar conhecerão melhor a Justiça e cuidarão de divulgá-la ao segmento social a que pertencem.

Essa idéia de inserção social do processo já é intrínseca ao mesmo tempo como instrumento apto à composição social, mas mais que isso, enriquece a vida da comunidade criando uma justiça mais sensível às necessidades locais, motivo suficiente para que esse aspecto deva ser pensado, de modo a não se configurar em uma afronta à estrutura processual hodiernamente utilizada, mas sim se ater à idéia de possibilitar o pleno exercício da cidadania e a construção do Estado Democrático de Direito.

O Juizado Especial representa acesso à justiça, isto é, adequação dos anseios da população a uma justiça rápida, sem custas e sem formalismo, a fim de evitar a contenção de litigiosidade e a violência, capazes de induzir à justiça de mão própria, à barbárie, em suma ao ocaso do direito.

Jornal Eletrônico

Faculdades Integradas Vianna Júnior

ISSN 2176-1035

Ano II – Edição I – Maio 2010

Restaria, então, no plano da Política Judiciária, a possibilidade de se pensar a respeito da abertura do Judiciário aos anseios e às aspirações da comunidade.

Assinala o Ministro Ruy Rosado de Aguiar, 2003, p. 330:

Na verdade, existe abertura para o indefinido. Porém ela decorre da própria alteração de concepção filosófica. Convencido o legislador de que, com a sua razão, não pode organizar o mundo de acordo com a sua vontade, como aconteceu logo depois da revolução francesa; convencido de que as leis rígidas, definidoras de tudo e para todos os casos, são necessariamente insuficientes e levam seguidamente a situações de grave injustiça, o legislador admitiu como instrumento para a regulação social a norma legal que permite a solução do caso concreto de acordo com as suas circunstâncias, ainda que isso possa significar uma multiplicidade de soluções para uma mesma situação basicamente semelhante, mas cada uma com particularidades que impõem solução apropriada, embora diferente da outra. Do emprego da cláusula geral decorre o abandono do princípio da tipicidade e fica reforçado o poder revisionista do juiz, a exigir uma magistratura preparada para o desempenho da função, que também deve estar atenta, mais do que antes, aos usos e costumes locais. (o grifo nosso).

Resta claro então que diante da grande complexidade da sociedade atual, não é difícil perceber que o monopólio da justiça pelo Poder Judiciário está em crise e necessita de reformas urgentes para suportar o aumento da demanda, bem como para conseguir dar efetividade ao processo, contudo, caberia aos operadores do direito também refletir sobre a referida temática.

Desse modo, no que tange às mudanças, assevera da seguinte forma Cristina Gaulia, 2005. p. 53.

Esses novos paradigmas legais, diferentes dos modelos legais clássicos, respeitam a pluralidade da sociedade em que vivemos, permitem uma visualização pelos operadores do direito da alteridade que caracteriza os seres humanos, de modo a

Jornal Eletrônico

Faculdades Integradas Vianna Júnior

ISSN 2176-1035

Ano II – Edição I – Maio 2010

possibilitar o tratamento desigual aos desiguais para o atingimento da verdadeira isonomia, além de inundarem a legislação ordinária, de cunho substantivo e adjetivo, reitor de toda a ordem legal social: a perseguição incansável da vida digna para todos.

A partir daí, não há mais como negar que o direito não pode ser entrave para as transformações sócias retificadoras, mas há de ser, sim, uma alternativa para que tais transformações efetivamente ocorram.

A adoção dos procedimentos dos Juizados, na Justiça Comum, seria uma possível saída para o judiciário? É importante ressaltar que a “importação” completa da estrutura dos Juizados para a Justiça comum não seria a mudança mais adequada a ser realizada, ainda menos a solução efetiva de todos os problemas que assolam o judiciário. Pois a efetiva utilização dos princípios da Lei 9.099/95 poderia colaborar de forma direta na completa efetivação de um sistema jurisdicional eficiente e justo.

Os problemas que envolvem o Judiciário e o acesso à justiça somente poderiam ser enfrentados com melhor dotação orçamentária, com a elaboração de uma adequada e moderna legislação processual, fato esse que vem mudando com as devidas reformas que o processo civil sofre constantemente.

Pode-se mencionar ainda a reformulação e melhorias no que diz respeito à infraestrutura material e pessoal do Poder Judiciário. Assim, o objetivo seguido seria o de possibilitar uma efetiva melhoria na estrutura judiciária do Brasil, tendo como reflexo direto à melhoria no acesso à justiça.

Dessa feita, deve-se destacar que para se buscar a efetividade real dos direitos fundamentais não basta a simples existência de uma legislação. Faz-se necessária à instauração de meios que a tornem exeqüível e eficaz. Dessa forma, não competiria somente ao Estado, mas seria responsabilidade de toda a sociedade.

Jornal Eletrônico

Faculdades Integradas Vianna Júnior

ISSN 2176-1035

Ano II – Edição I – Maio 2010

Por isso, ao falarmos do acesso à justiça, esbarraremos no tema cidadania, pois em nosso país, de forma contrária ao que ocorre na Europa, os direitos vêm a ser outorgados pelo Estado aos cidadãos e não conquistados após períodos de movimentos sociais.

Não deve ser visto como uma conceituação político-demagógico, mas na correta e efetiva aplicação do que vem a ser preconizado no terceiro artigo da Constituição Federal do Brasil, a qual estabelece entre os “objetivos fundamentais” da República Federativa do Brasil, construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos.

Por derradeiro, constata-se que muito ainda resta a ser feito para que, efetivamente, seja garantido a todos os cidadãos o pleno acesso à verdadeira justiça, contudo, por mais que se reflita sobre novas possibilidades procedimentais, reformas processuais e até a adequação à realidade social, deve-se primeiramente lutar por uma sociedade democrática, aonde o cidadão deva conhecer os seus direitos e assim poder exercê-los efetivamente. Nos dizeres de MARINONI, 1993. p. 48.:

A democratização da justiça, na verdade, deve passar pela democratização do ensino e da cultura, e mesmo pela democratização da própria linguagem, como instrumento de intercâmbio de idéias e informações.

Refletindo ai sim, em uma postura do ordenamento frente ao tecido social divergente existente, assim, DINAMARCO 2002 p. 11:

A história não caminha em linha reta, evoluindo inexoravelmente no sentido das tendências fundamentais da humanidade e de sua civilização, sem percalços, sem estagnações, sem retrocessos. Fatores múltiplos determinam paradas no desenvolvimento das instituições, adoção de métodos e princípios já falidos numa

Jornal Eletrônico

Faculdades Integradas Vianna Júnior

ISSN 2176-1035

Ano II – Edição I – Maio 2010

primeira experiência, contramarchas de volta às origens, de modo que apenas numa visão macroscópica de seu curso é que se podem vislumbrar os rumos que marcam o progresso e compreender quais são essas tendências básicas.

De outra banda, a administração da justiça também possui papel preponderante no que se refere as discussões hodiernas no problema do “Acesso à Justiça”, sobre o assunto Boaventura de Souza Santos, 1989. p. 45, ao analisar a administração da justiça, observa que:

[...] por um lado, a consagração constitucional dos novos direitos econômicos e sociais e a sua expansão paralela à do Estado de bem-estar transformou o direito ao acesso efetivo à justiça num direito charneira, um direito cuja denegação acarretaria a de todos os demais.

Uma vez destituídos de mecanismos que fizessem impor o seu respeito, os novos direitos sociais e econômicos passariam a meras declarações políticas, de conteúdo e função mistificadores.

Daí a constatação de que a organização da justiça civil e em particular a tramitação processual não podiam ser reduzidas à sua dimensão técnica, socialmente neutra, como era comum serem concebidas pela teoria processualista, devendo investigar-se as funções sociais por elas desempenhadas e em particular o modo como as opções técnicas no seu seio veiculam opções a favor ou contra interesses sociais divergentes ou mesmo antagônicos (interesses de patrões ou de operários, de senhorios ou de inquilinos, de rendeiros ou de proprietários fundiários, de consumidores ou de produtores, de homem ou de mulheres, de pais ou de filhos, de camponeses ou de cidadãos, etc.).

E dispõe ainda:

... estudos revelam que a distância dos cidadãos em relação à administração da justiça é tanto maior quanto mais baixo é o estado social a que pertencem e que essa distância tem como causas próximas não apenas fatores econômicos, mas também fatores sociais e culturais, ainda que uns e outros possam estar mais ou menos remotamente relacionados com as desigualdades econômicas.

Jornal Eletrônico

Faculdades Integradas Vianna Júnior

ISSN 2176-1035

Ano II – Edição I – Maio 2010

Em primeiro lugar, os cidadãos de menores recursos tendem a conhecer um problema que os afeta como sendo problema jurídico. Podem ignorar os direitos em jogo ou ignorar as possibilidades de reparação jurídica.

Em segundo lugar, mesmo reconhecendo o problema como jurídico, como violação de um direito, é necessário que a pessoa se disponha a interpor a ação. Os dados mostram que os indivíduos das classes baixas hesitam muito mais que os outros em recorrer aos tribunais mesmo quando reconhecem estar perante um problema legal.

O sistema de justiça brasileiro, ao que se constata, não consegue afirmar o acesso pleno e democrático à justiça, uma vez que este não encontra sustentação em decorrência das diferenças sociais e regionais que existem no Brasil, razão pela qual alguns princípios constitucionais, embora fundamentassem todo o ordenamento jurídico, acabavam por restar inoperantes,

Paulo César Pinheiro Carneiro, 2000, p. 25, assim dispõe:

O importante é que os direitos que promanam da liberdade e igualdade, como a cidadania, a saúde, a educação, a informação, possam, na prática, ser alcançados e exigidos, de quem está obrigado a fornecê-los.

Desta forma, se faz necessário então, pontuarmos que a referida questão do acesso ao judiciário não pode ser deixada apenas na perspectiva tecnicista ou até mesmo formalista. Em decorrência disto, deve ser visto como um instrumento de transformação social, que tem por escopo principal alcançar uma sociedade melhor.

Os Juizados Especiais, são então concebidos dentro da perspectiva de democratização do processo e de respeito ao direito do acesso a justiça, representaria um canal aberto para o pleno exercício da cidadania. Prestam uma tutela diferenciada, aliando critérios de rapidez e segurança para assegurar ao

Jornal Eletrônico

Faculdades Integradas Vianna Júnior

ISSN 2176-1035

Ano II – Edição I – Maio 2010

cidadão comum o acesso à Justiça, atendendo ao princípio fundamental da inafastabilidade do controle jurisdicional e do devido processo legal, corolários lógicos do Estado de Direito.

Assim, a aplicação de alguns preceitos e princípios dos Juizados Especiais Cíveis no âmbito do Poder Judiciário poderia de forma direta minorar o impacto das diversidades sociais e regionais, servindo como alternativa do processo civil. Cristina Teresa Gaulia, 2005 p.43. trata do tema da seguinte forma:

Desse modo, e para que seja evidenciado esse verdadeiro novo tempo, é preciso que se enxergue que é chegado o outono do conformismo racional e da domesticação do saber jurídico, ... e a fim de não soçobrar em meio à revolução anunciada, os juízes devem sair das confortáveis armaduras jurídicas nas quais se instalaram, em função de anos e anos de treinamento e capacitação incontestadas, para aprenderem a transitar, dialeticamente, entre o novo e o velho perfil judicante, posto que só assim serão capazes da mudança que a sociedade exige.

Desta feita, deveria ocorrer uma efetiva mudança de postura dos operadores do Direito e dos membros da estrutura política/legislativa de nosso País pois se adotassem tais preceitos, quem sabe visualizaríamos novas perspectivas para o processo civil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observando a realidade dos casos concretos, ou seja considerando-se as diferenças sociais e regionais, deve-se pensar de uma outra forma, deixando o formalismo exacerbado e à estrita observância aos textos legais, de modo a proporcionar a criação e implantação de um novo sistema de distribuição de justiça, de caráter humanitário e social ou seja mais aderente as necessidades sociais .

Jornal Eletrônico

Faculdades Integradas Vianna Júnior

ISSN 2176-1035

Ano II – Edição I – Maio 2010

No entanto, de modo a primar pela construção da cidadania e para que ele efetivamente seja um direito-garantidor dos demais, alguns problemas necessitam ser solucionados e muito resta a ser feito, tendo em vista as transformações da sociedade e as inúmeras diferenças entre as regiões do nosso país.

Assim sendo, buscou-se compreender como a efetivação do acesso à justiça a todos os cidadãos deve ser um instrumento de proteção dos demais direitos fundamentais, instando relatar a importância da adoção de normas processuais corretivas ao desequilíbrio social local, surgindo daí a importância e grande relevância dos Juizados Especiais Cíveis.

REFERENCIAS

AGUIAR JR, Ruy Rosado. **As obrigações e os contratos**. In FACHIN, Luis Edson. Teoria crítica do direito civil. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

CARNEIRO, Paulo Cezar Pinheiro. **Acesso à Justiça: Juizados Especiais Cíveis e Ação Civil Pública**. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **A instrumentalidade do Processo**. São Paulo: Malheiros, 2002.

GAULIA, Cristina Teresa. **O Espaço do Cidadão no Poder Judiciário**. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

KAZUO, Watanabe. **Assistência judiciária e o Juizado Especial de Pequenas Causas**. Revistas AJURIS. Porto Alegre: AJURIS, 1985.

LIMA FILHO, Francisco das Chagas. **Acesso à Justiça e os Mecanismos Extrajudiciais de Solução de Conflitos**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2003.

Jornal Eletrônico

Faculdades Integradas Vianna Júnior

ISSN 2176-1035

Ano II – Edição I – Maio 2010

MARINONI, Luiz Guilherme. **Novas Linhas do Processo Civil: o Acesso à Justiça e os Institutos Fundamentais do Direito Processual**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Introdução à Sociologia da Administração da Justiça**. In: FARIA, José Eduardo (Org.). **Direito e Justiça: a Função Social do Judiciário**. São Paulo: Ática, 1989.

TORRES, Jasson Ayres Torres. **O acesso à justiça e soluções alternativas**. Livraria do Advogado. Porto Alegre. 2005.